

Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém

Estatutos

Da Associação de Estudantes

Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém

Estatutos

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º

Denominação, âmbito e sede

1. A Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Santiago, adiante designada por Associação de Estudantes é a organização representativa dos alunos desse agrupamento.
2. A Associação adota o nome de Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Santiago e tem sede na Escola Secundária Manuel da Fonseca nos termos previstos no n.º 1 do artigo 8 da lei n.º 33/87, de 11 de Julho.
3. A Associação é constituída por tempo indeterminado e enquanto funcionar o Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém.

Artigo 2.º

Princípios Fundamentais

1. À Associação, para além dos valores da liberdade, igualdade e solidariedade, presidem os seguintes princípios:
 - a) A Associação é independente do Estado, dos Partidos Políticos, de Organizações religiosas ou quaisquer outras.
 - b) A Associação rege-se por princípios democráticos e todos os estudantes têm direito a participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os cargos diretivos e ser nomeado para cargos associativos.
 - c) A Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos

dirigentes, na gestão administrativa e patrimonial, assim como na eleição e execução dos planos de atividade.

2. A Associação rege-se pelos presentes Estatutos e demais legislação vigente.

Artigo 3.º

Objetivos da Associação

1. São objetivos da Associação:

- a) Representar os Estudantes e defender os seus interesses;
- b) Promover a formação cívica, cultural, científica e física dos seus membros;
- c) Estabelecer a ligação da escola e dos seus associados com a realidade socioeconómica e política do país;
- d) Participar em todas as questões de interesse estudantil, designadamente na definição da política de ensino;
- e) Dinamizar e promover momentos de convívio e atividades lúdicas ou formativas

2. Outros objetivos poderão vir a ser definidos pelos órgãos desta Associação ou através do programa pelo qual foram eleitos.

Artigo 4.º

Símbolo

1. A Associação pode ser simbolizada por um emblema ou logótipo que venha a ser aprovado pelos órgãos sociais.

CAPÍTULO II

SÓCIOS

Artigo 5.º

Sócios Efetivos

1. São sócios efetivos da Associação todos os alunos matriculados no Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém, que se inscrevam com essa qualidade.

Artigo 6.º

Direitos

1. São direitos dos sócios efetivos:

- a) Usufruir das regalias que a Associação possa proporcionar;
- b) Participar nas atividades da Associação;
- c) Participar nas Assembleias Gerais;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, assim como ser nomeado para cargos associativos;
- e) Convocar a Assembleia Geral, de acordo com o estipulado no Artigo 16.º, ponto 1.

Artigo 7.º

Deveres

1. São deveres dos sócios efetivos:

- a) Respeitar o disposto nos presentes Estatutos;
- b) Participar ativamente nas atividades da Associação;
- c) Contribuir para o prestígio da Associação;
- d) Respeitar os órgãos sociais da Associação e da Escola.

CAPÍTULO III

FINANÇAS E PATRIMÓNIO

Artigo 8.º

Receitas e Despesas

1. Consideram-se receitas da Associação as seguintes:
 - a) Apoio Financeiro concedido pelo Estado ou outra instituição pública, com vista ao desenvolvimento das suas actividades;
 - b) Receitas provenientes das suas actividades;
 - c) Donativos;
2. As despesas da Associação serão efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

Artigo 9.º

Património

1. Constituem património da Associação, todos os bens cedidos pelo Estado, o Agrupamento de Escolas ou outras entidades públicas ou privadas, as receitas provenientes das suas actividades, bem como donativos, para o normal exercício da sua actividade.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo 10.º

Definição

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 11.º

Mandato

1. O mandato ordinário dos órgãos da Associação é de um ano.

Artigo 12.º

Dissolução

1. A Direção pode ser dissolvida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Caso não haja suplentes para preencher vagas na Direção;
- b) Caso não seja possível garantir o regular funcionamento da Associação.

2. O Conselho Fiscal é dissolvido caso se verifique:

- a) A demissão de dois terços do Conselho Fiscal;
- b) A dissolução da Direção.

3. A Direção não pode ser dissolvida a partir do dia 15 de Maio até ao final do seu mandato ordinário.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 13.º

Definição

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

Artigo 14.º

Composição

1. Compõem a Assembleia Geral todos os alunos matriculados no 3º ciclo e secundário no Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém.

2. Cada membro tem direito a um voto.

3. A Assembleia Geral pode ser representada pela Assembleia de Delegados, sendo esta constituída por todos os Delegados de Turma do Agrupamento, que podem reunir separadamente.

4. Caso a Assembleia Geral decorra sob a forma de Assembleia de Delegados, deve ter-se em conta os seguintes pontos acerca dos mesmos:

a) Podem ser trazidos para a reunião resultados de votações realizadas nas turmas, opiniões, críticas e sugestões;

b) Podem participar em votações em nome das turmas que representam;

c) Em caso de impedimento na representação podem delegar essa função no Subdelegado de Turma ou, caso não seja possível, num colega da mesma Turma, com justificação assinada pelo Delegado e Subdelegado.

4.1 Em assuntos relacionados com a apreciação do trabalho da Associação de Estudantes e a possível destituição dos órgãos constituintes só participam os delegados do 3º ciclo e secundário.

Artigo 15.º

Competências

1. Compete à Assembleia Geral:

a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;

- b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, por voto secreto e presencial;
- c) Aprovar e/ou alterar os Estatutos.

SECÇÃO III

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 16.º

Composição

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente da Mesa e por dois Secretários eleitos.
2. A Mesa da Assembleia Geral tem competência para convocar e dirigir a Assembleia Geral.
3. A convocatória da Assembleia Geral ou da Assembleia de Delegados deve ser feita com, pelo menos, oito dias de antecedência e nos termos da lei. A convocatória para além de indicar o dia, hora e local da reunião deve conter a respetiva ordem de trabalhos.
4. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita, pelo menos, uma vez em cada ano.
5. O Presidente da Mesa pode também convocar a Assembleia Geral em sessão extraordinária nos seguintes casos:
 - a) Por iniciativa do próprio;
 - b) A pedido da Direção;
 - c) A pedido do Conselho Fiscal;
 - d) Mediante requerimento subscrito por, pelo menos, 10% dos alunos do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém.

Artigo 17.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral delibera com mais de metade dos alunos. Caso não se verifique essa situação, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocatória trinta minutos após a primeira, na presença de qualquer número de alunos.

2. As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta, à exceção da alteração dos Estatutos e aprovação de uma moção de censura à Direção, que terão de conseguir uma maioria de dois terços.

3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por voto secreto ou por voto nominal, conforme o assunto em causa.

Artigo 18.º

Competências dos Membros da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete ao Presidente:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Usar do voto de qualidade em caso de empate;
- c) Assinar, com os restantes elementos da Mesa, as atas da Assembleia Geral;
- d) Investir nos respetivos cargos os alunos eleitos, assinando com eles as atas de posse que mandará lavrar;
- e) Rubricar as folhas dos principais livros da Associação;
- f) Dissolver os órgãos da Associação nos termos do que está disposto no artigo 12.º dos presentes Estatutos.

2. Compete aos Secretários:

- a) Elaborar as atas das reuniões;
- b) Prover o expediente da Mesa;
- c) Executar todos os serviços que lhes forem cometidos pelo Presidente.

Artigo 19.º

Demissões

1. Caso se demitam ou sejam demitidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devem ser nomeados no espaço de 5 dias úteis novos Secretários para a Mesa da Assembleia.

2. No caso de demissão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a Mesa é dissolvida e o Presidente da Direção assume as suas funções interinamente.

3. Num espaço de quinze dias úteis, a Assembleia de Delegados deve reunir extraordinariamente e eleger o novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

4. Para se ser candidato é necessário ser-se proposto por, no mínimo, cinco Delegados.

5. A Assembleia de Delegados deve eleger o Presidente da Mesa da Assembleia Geral por maioria absoluta dos votos expressos. Caso nenhum candidato receba a maioria absoluta de votos expressos, deverá realizar-se uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados.

SECÇÃO IV

Direção

Artigo 20.º

Composição

1. A Direção é composta pelo Presidente; pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-geral; pelo Tesoureiro e por, no máximo quatro vogais com pelouros atribuídos pelo Presidente.

2. A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente a convocar. As resoluções tomadas só terão validade quando aprovadas por uma maioria de votos, sendo que o Presidente tem voto de qualidade.

3. O Secretário-geral redige as sínteses das reuniões da Direção, que serão assinadas por todos os membros que estiverem presentes.

Artigo 21.º

Competências

1. À Direção compete:

a) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral.

b) Dirigir, administrar, representar e zelar pelos interesses da Associação;

c) Elaborar o plano de atividades e as candidaturas aos apoios para a sua execução;

- d) Coordenar e orientar o trabalho da Associação;
- e) Elaborar e propor à votação em Assembleia Geral os regulamentos que considerar convenientes ao eficiente funcionamento da Associação, assim como as respectivas alterações quando as entender necessárias;
- f) Promover conferências, espetáculos, concursos, exposições e outras manifestações que possam contribuir para atingir os objetivos da Associação, sendo que devem ser organizadas pelo menos três atividades durante o mandato.
- g) Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma, sempre que julgue necessário;
- h) Escolher e nomear representantes para todo e qualquer acto oficial em que a Associação tenha de figurar.

Artigo 22.º

Competências dos Membros da Direção

1. Ao Presidente da Direção compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Direção;
- b) A atribuição dos pelouros aos membros da Direção;
- c) Representar a Associação em atos públicos, fazendo-se representar em caso de impossibilidade;
- d) Nomear um representante da Associação para o substituir até à tomada de posse da próxima Associação de Estudantes, caso não continue no Agrupamento no ano escolar seguinte.

2. Ao Vice-Presidente da Direção compete:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Direção, quando o Presidente não o pode fazer ou quando este o indica;
- b) Representar a Associação em atos públicos em caso de impossibilidade do Presidente o fazer.

3. Ao Tesoureiro compete:

- a) Arrecadar e depositar em lugar seguro os apoios e outros rendimentos da Associação;
- b) Apresentar na sessão mensal o balanço do movimento financeiro do mês anterior;

c) Organizar os balanços anuais e demonstrações de contas de receitas e de despesas;

d) Dirigir a política financeira e orçamental da Associação.

4. Aos Vogais e ao Secretário-Geral compete:

a) Desempenhar as funções exigidas pelos pelouros atribuídos pelo Presidente da Direção;

b) Coadjuvar o Presidente da Direção nas tarefas diretamente relacionadas com os pelouros.

Artigo 23.º

Demissões

1. A demissão de um membro da Direção implica a sua imediata substituição pelo suplente seguinte na Lista.

2. Caso o Presidente da Direção se demita, o vice-presidente ocupará o seu cargo.

Artigo 24.º

Responsabilidades

1. Cada membro da Direção é pessoalmente responsável pelos atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direção.

SECÇÃO V

Conselho Fiscal

Artigo 25.º

Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, dois Secretários e, no máximo, quatro vogais.

Artigo 26.º

Responsabilidades

1. Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal.

Artigo 27.º

Competências

1. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela Direção e dar parecer fundamentado sobre o relatório de contas apresentado por aquele órgão.
- b) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que decorram da aplicação dos Estatutos, regulamentados ou regimentos da Associação.

CAPÍTULO V

ELEIÇÕES

Artigo 28.º

Elegibilidade

1. São elegíveis para os órgãos da Associação todos os estudantes matriculados na Escola Secundária Manuel da Fonseca, no uso pleno dos seus direitos.

Artigo 29.º

Processo Eleitoral

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou os secretários em sua representação, deve convocar a Assembleia de Delegados para informar da ocorrência do processo eleitoral.

2. O dia das eleições para a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal deve decorrer na primeira segunda-feira a seguir ao dia 1 de novembro em que a escola esteja em funcionamento.

3. O processo eleitoral tem três fases:

- a) Apresentação de candidaturas;
- b) Campanha eleitoral;
- c) Eleições gerais.

Artigo 30.º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral (C.E.) é o órgão encarregue de presidir e fiscalizar, em primeira instância, todo o processo eleitoral, guiando-se por critérios de imparcialidade, responsabilidade e isenção.

2. A C.E. é composta por quatro alunos escolhidos pela Direção da Escola: um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Artigo 31.º

Competências da Comissão Eleitoral

1. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Publicitar o processo eleitoral, nomeadamente o prazo para entrega das listas e os dias exactos da campanha eleitoral e da eleição, com, pelo menos, duas semanas de antecedência;
- b) Receber a documentação necessária proveniente das listas concorrentes;
- c) Fazer cumprir os artigos relativos à campanha eleitoral;
- d) Elaborar os cadernos eleitorais juntamente com a Direcção da Escola;
- e) Realizar a impressão dos boletins de voto;
- f) Avaliar os pedidos de impugnação;
- g) Publicar os resultados eleitorais e proclamar a lista vencedora.

Artigo 32.º

Candidaturas

1. As disposições do presente artigo aplicam-se à eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
2. As candidaturas terão de ser entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral até à data estipulada por este e deverão ser subscritas por entre 30 e 60 alunos. Depois de analisadas e admitidas ao acto eleitoral, as listas serão identificadas por letras do alfabeto latino ou grego, à escolha das mesmas, sendo que não podem ser usadas letras escolhidas por listas candidatas nos dois anos letivos anteriores. As listas serão posteriormente afixadas em local bem visível num prazo inferior a vinte e quatro horas.
3. A Mesa Eleitoral deverá ser composta por um membro da C. E. que, por inerência, preside à Mesa Eleitoral e por um representante de cada Lista concorrente, com suplente previamente indicado. Ao membro da C. E., representantes designados pelas Listas e respetivos suplentes deverão ser atribuídas credenciais de forma a identifica-los. Não é permitida a presença de um representante e suplente da mesma Lista simultaneamente na Mesa Eleitoral, bem como a presença de pessoas que não tenham sido previamente designadas para tal efeito.
4. Todas as reclamações e/ou impugnações apresentadas até vinte e quatro horas após o encerramento do ato eleitoral serão apreciadas pela

Comissão Eleitoral. Ultrapassado este período, é considerado encerrado o ato eleitoral e apresentados os resultados definitivos. Se a impugnação for julgada procedente, repetir-se-á o ato eleitoral num prazo de uma semana.

5. A admissão de candidaturas só se efetuará mediante o cumprimento escrupuloso das disposições aplicáveis dos presentes estatutos. À Comissão Eleitoral compete a verificação dos processos de candidatura, sendo a sua decisão inapelável.

6. Ao provar-se distúrbios ou fraudes eleitorais provocadas por membros de uma lista, a eleição deverá ser de imediato interrompida e a respetiva candidatura retirada do ato eleitoral. A C. E. deverá propor uma nova data para a realização das eleições no espaço de uma semana e garantir que a lista causadora dos atos referidos não figure no boletim de voto.

Artigo 33.º

Forma de Apresentação das Listas

1. Cada lista deverá ser apresentada numa folha A4, em que deverão constar:

- a) Um candidato a Presidente da Mesa da Assembleia Geral e respetivos secretários
- b) Os candidatos a membros da Direção sendo que, devem candidatar-se no mínimo dois vogais e pelo menos quatro suplentes;
- c) Os candidatos a membros do Conselho sendo que, devem candidatar-se no mínimo dois vogais e pelo menos dois suplentes;
- d) A identificação de todos os candidatos com nome completo, número, turma e assinatura.

2. As Listas:

- a) Têm de ter pelo menos um membro de cada um dos 6 anos de escolaridade lecionados na Escola Secundária Manuel da Fonseca.

3. As listas completas deverão ser entregues à C.E. até ao final do prazo marcado por essa Comissão.

Artigo 34.º

Campanha Eleitoral

1. A campanha eleitoral decorrerá na semana anterior à eleição. O período de reflexão decorre no fim de semana e a eleição na segunda-feira seguinte.
2. Nesta semana é permitida a afixação de cartazes, a realização de sessões de esclarecimento do programa eleitoral, a distribuição de panfletos e outros objectos de campanha e a organização de atividades mediante aprovação da Direção do Agrupamento e da Comissão Eleitoral.
3. É permitido o uso da Internet como forma de campanha, nomeadamente através das redes sociais, no entanto, não podem ser feitas quaisquer publicações antes das 23:59 do domingo que antecede a semana de campanha e depois das 23:59 de sexta-feira da mesma semana.
4. É obrigatória a realização de um debate público entre um representante de cada Lista. O debate deve ser realizado num dos dias de campanha eleitoral, num local com capacidade para receber os alunos com interesse em participar, com base no modelo acordado entre as Listas. O espaço onde se realizará o debate, a sua duração e a sua moderação devem ser estipulados entre os candidatos e a Comissão Eleitoral.
5. É proibida a cedência de espaços públicos da escola a uma só Lista, a gestão dos espaços deve resultar do diálogo entre as listas, a Comissão Eleitoral e a Direção do agrupamento. Assim os candidatos devem apresentar um plano diário de campanha até às 15h do dia anterior, que deverá ser entregue ao presidente da Comissão eleitoral para aprovação.
6. A realização de atividades que não constem nos planos ou não tenham sido aprovadas será julgada pela Comissão Eleitoral, que determinará uma punição adequada. Também as formas de desrespeito entre listas ou conduta inadequada dos seus elementos será investigada e eventualmente punida. A penalização aplicada será, consoante o caso:
 - a) Suspensão da campanha da lista ou listas envolvidas por o período de um dia, incluindo o impedimento do uso de vestuário associado às mesmas. Só os cartazes podem ser mantidos.
 - b) Proibição da dinamização de atividades até ao final da campanha, sendo, no entanto, permitidas as restantes formas de promoção.
 - c) Pedido de desculpas formal e público, durante um intervalo e por escrito nas redes sociais.

d) Proibição de publicar nas plataformas digitais durante 24-48h.

e) Exclusão da candidatura da(s) lista(s) em questão.

7. Todas as formas de promoção das listas, como cartazes, faixas ou peças de vestuário, devem ser retiradas do espaço escolar até ao final do último dia de campanha e durante as eleições. O incumprimento desta regra, bem como a realização de publicações *online* após o prazo estipulado, pode significar a exclusão da lista infratora do processo eleitoral. A tomada de uma decisão, nesses casos, compete à Comissão Eleitoral, que deverá divulgar o veredito, pelo menos, 12h antes do dia das eleições.

Artigo 35.º

Funcionamento da Assembleia de Voto

1. A Assembleia de Voto é presidida pela Mesa Eleitoral.
2. As Assembleias de Voto funcionarão entre as 9 e as 17 horas.
3. Podem votar todos os alunos matriculados na Escola Secundária Manuel da Fonseca.
4. Após o encerramento da Assembleia de Voto, a Comissão Eleitoral deverá proceder à contagem dos votos descarregados em urna e do número de votantes, na presença dos membros da Mesa Eleitoral.
5. Quaisquer irregularidades que ocorram ou que sejam notáveis durante a contagem dos votos devem ter como consequência a anulação do ato eleitoral.

Artigo 36.º

Sistema Eleitoral

1. Os órgãos da Associação são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto.
2. Será eleita para a Mesa da Assembleia Geral, para a Direção e para o Conselho Fiscal a Lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos.
3. Caso as Listas mais votadas tenham recebido exactamente o mesmo número de votos, deverá realizar-se uma segunda volta entre estas, sendo eleita a mais votada.

Artigo 37.º

Impugnações

1. Constituem motivos de impugnação todos os atos que firam notoriamente a liberdade de voto, o sigilo do sufrágio e todas as práticas que possam ter como consequência a alteração significativa dos resultados eleitorais.
2. Os pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, deverão ser apresentados à C.E. que decidirá no prazo máximo de quarenta e oito horas.
3. Sendo aceite a impugnação, a C.E. determinará a repetição dos actos impugnados e subsequentes.

Artigo 38.º

Tomada de Posse

1. A lista eleita tomará posse no dia que sucede a publicação dos resultados eleitorais.

Artigo 39.º

Sala da Associação de Estudantes

1. É dado acesso à Sala da Associação de Estudantes aos órgãos sociais da Associação até três dias úteis após a sua tomada de posse.
2. As condições de uso da sala são decididas pela Escola consoante as normas e o Regulamento Interno em vigor.

Artigo 40.º

Recursos

1. Caso a Associação de Estudantes que termina o seu mandato tenha recursos, materiais ou monetários, que pretenda entregar aos seus sucessores, deverá fazê-lo até 5 dias úteis após a eleição. Assim, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral recém-eleito deve contactar um membro da Mesa da Assembleia Geral anteriormente em funções.

Artigo 41.º

Comissão Organizadora do Baile de Finalistas

1. A realização da eleição da Comissão Organizadora do Baile de Finalistas é da responsabilidade da Associação de Estudantes, que o deve fazer até 15 dias úteis após a sua tomada de posse. Este órgão funcionará de forma independente da Associação de Estudantes.
2. O Presidente da Assembleia geral tem de convocar uma Assembleia com os alunos que frequentam o 12º ano de escolaridade com a seguinte ordem de trabalhos:
 - a) Nomeação de um membro da Associação de Estudantes que será o Presidente da Comissão. Este membro deverá ser proposto pelo Presidente da Direção da Associação de Estudantes. O Presidente da Comissão terá o voto de desempate nas decisões tomadas pela mesma.
 - b) Divulgação dos dois representantes eleitos previamente por cada turma, que irão fazer parte da Comissão.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42.º

Aprovação

1. Os presentes Estatutos serão oficiais se forem aprovados por 85% dos elementos da Associação de Estudantes em mandando durante a sua formulação e pela Direção do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém.

Artigo 43.º

Revisão

1. Futuras revisões dos presentes Estatutos serão aprovadas tendo em conta as condições acima apresentadas.

Artigo 44.º

Eleições Intercalares

1. Após dissolver a Direção, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convoca, no espaço de dez dias úteis, uma eleição intercalar para a Direção da Associação.

2. O dia da eleição intercalar deverá ser uma quinta-feira escolhida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o dia de reflexão será o dia anterior à eleição e a campanha eleitoral na segunda e terça-feira que antecedem a mesma.

3. O mandato da Direção eleita em eleições intercalares é o restante período do mandato para o qual a anterior Direção foi eleita.

Artigo 46.º

Casos Omissos

1. Os casos omissos serão decididos pela Assembleia de Delegados após ouvidos o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Presidente da Direção.

Artigo 47.º

Data e entrada em vigor dos Estatutos

1. Os Estatutos da Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém serão aprovados até dia 31 de Julho de 2018, entrando em vigor na data de início do ano letivo 2018/2019. Os presentes estatutos serão enviados para Diário da República para publicação.

Homologação pelos Presidentes dos Órgãos da Associação

Assembleia Geral

Direção

Conselho Fiscal

Inês Tojinha

Matilde Vilhena

Carolina Santos

Homologação pelo Diretor do Agrupamento e pela Presidente do Conselho Geral

Diretor do Agrupamento

Presidente do Conselho Geral

Manuel Mourão

Anabela Alves